



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 18, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária emergencial de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Público Simplificado, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, o seguinte profissional:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Prazo da Contratação
Recepcionista	01	40 horas semanais	até 31/12/2023

Art. 2º O valor da remuneração mensal será o equivalente ao padrão 5A, estando atualmente no valor de R\$ 1.509,64 (um mil quinhentos e nove reais com sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor da remuneração será reajustado nos mesmos percentuais dos cargos para servidores efetivos.

Art. 3º O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - remuneração conforme estipulado no art. 2º;

II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional.

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência;

V – vale refeição conforme Lei Municipal nº 2.552/2006.

Art. 4º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

2032 – Manutenção do E.S.F.

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 28 de abril de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 18, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária.

A contratação que se busca autorização legislativa faz-se necessária para suprir a lacuna que existirá durante o período de licença-maternidade da servidora efetiva ocupante do cargo de recepcionista na Unidade Básica de Saúde do Município.

Sendo assim, diante da grande procura aos serviços na UBS evidente se faz a necessidade de contratação de profissional para ocupar a vaga durante o período de afastamento da servidora, evitando dessa forma que haja algum prejuízo aos serviços prestados e a comunidade barraconense.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário-financeiro haja vista a despesa não ultrapassar dois exercícios, a teor do art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.